



Ofício Circular nº 434/2025-CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará

Aos(as) Notários e Registradores do Estado do Ceará

Processo: 0002152-81.2025.2.00.0806

Assunto: Comunicação acerca de indícios de falsificação de procuração pública.

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes e aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará, o inteiro teor do expediente, ID 6319977, em anexo, advindo do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, dando ciência acerca de suposta falsidade de procuração pública, ocorrida no Cartório Notarial do Município de Carpina/PE.

Atenciosamente,

Marlúcia de Araújo Bezerra

Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 01/09/2025 15:20:18
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090115201855300000006065851>
Número do documento: 25090115201855300000006065851

Num. 6453645 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720256774815

Nome original: SEI_00025204_45.2025.8.17.8017.pdf

Data: 30/07/2025 17:34:26

Remetente:

Diogo Henrique Elias de Souza
Corregedoria Auxiliar Extrajudicial
Tribunal de Justiça de Pernambuco

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: SEI Nº 00025204-45.2025.8.17.8017 - DESPACHO OFÍCIO.



TJPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Fórum Thomaz de Aquino Avenida Martins de Barros, nº 593 - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE

DESPACHO - TJPE-1111111111/CORREGEDORIA GERAL-3000000000/CORREGEDORIAS AUXILIARES-3110000000/CORREGEDORIA AUXEXT-3110040000

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL
SEI Nº 00025204-45.2025.8.17.8017

DESPACHO/OFÍCIO

Trata-se de ofício encaminhado a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial pelo sr. Odilon Pereira da Cunha Filho, interino da Serventia Notarial do município de Carpina/PE (CNS nº 07.495-5). Por meio do referido expediente (**Docs. de Id nº 3248573, nº 3248579 e nº 3248583**), informa acerca da existência procuração pública falsa.

Considerando a necessidade de publicitar a inautenticidade do mencionado documento a fim de evitar a sua utilização indevida, determino que a Secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial **ENCAMINHE** os **Docs. de Id nº 3248573, nº 3248579 e nº 3248583** a todas as serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco e às demais Corregedorias Gerais da Justiça, bem como ao Ministério Público do Estado de Pernambuco para que este adote as providências que entender cabíveis.

Cumpridos os atos acima delineados, **encerre-se este SEI**.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damiao Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA, Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial**, em 25/07/2025, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **3252964** e o código CRC **D9F8BABA**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720256412196

Nome original: Ofício nº 02.2025-ASSINADO.pdf

Data: 08/01/2025 16:53:57

Remetente:

Claudia Hortênsia Silva Costa
Carpina - Serventia Notarial - 74955
TJPE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Fraude e Utilização de Procuração Cancelada para Lavratura de Escritura Pública no 2
° Tabelionato de Notas de Carpina.

Ofício nº 02/2025-GTI.
Carpina/PE, 08 de Janeiro de 2025.

Exmo. Sr. Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa.
Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial.
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.
Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco.

**REFERENTE: Fraude e Utilização de Procuração Cancelada para
Lavratura de Escritura Pública no 2º Tabelionato de Notas de Carpina.**

Excelentíssimo Senhor Juiz Corregedor Auxiliar,

Servimo-nos do presente, na qualidade de **Tabelião Interino** da Serventia Notarial de Carpina/PE, nomeado por força da Portaria n.º 51/2023, CGJ - SEI n.º 00014931-48.2023.8.17.8017, do até então Exmo. Sr. Desembargador Corregedor-Geral de Justiça, Dr. Ricardo Paes Barreto, datada de 18/05/2023 e publicada no DOJ em data de 19/05/2023, para comunicá-lo, que atendendo a solicitação de emissão de 02 (duas) certidões, a primeira da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada na data 09/09/2021, no Livro 153, às Fls. 020/021 e a segunda da Procuração Pública, lavrada na data 23/02/2010, no Livro 144, às Fls. 051, revendo os arquivos desta Serventia Notarial de Carpina, para confirmar a autenticidade e validade dos atos, verificamos constar arquivado e devidamente assinado instrumento público de procuração diverso daquele utilizado para a lavratura da Escritura de Compra e Venda que consta arquivada e assinada por ambas as partes no acervo dessa Serventia Notarial, conforme fotocópias em anexo.

Com efeito, a Procuração Pública aqui arquivada no Livro 144, Folha 51, tem como Outorgante a Sra. Heloisa Lira de Menezes e como Outorgada a Sra. Sonia Maria Moura de Meneses Lira, com a anotação de cancelamento, em razão do falecimento da parte outorgante, consoante fotocópia anexa.

Esclarecemos que a Escritura Pública de Compra e Venda, tem como parte Vendedora o Sr. Geraldo de Oliveira e Silva e sua esposa a Sra. Margarida Maria de Oliveira e Silva, representados por seu bastante procurador o Sr. José Olimpio Maciel Junior e como parte Compradora o Sr. Carlos Alberto Dantas Pereira, sendo utilizada para a lavratura da Escritura de Compra e Venda sob o protocolo 2994, Livro 153, às Fls. 020/021, a Procuração Pública cancelada, com partes diversas, conforme anexo.

Nesta ocasião, renovamos nossos votos de respeito e elevada consideração.

Cordialmente,

ODILON PEREIRA Assinado de forma
DA CUNHA digital por ODILON
FILHO:02153141 PEREIRA DA CUNHA
400 FILHO:02153141400
Dados: 2025.01.08
16:51:52 -03'00'

ODILON PEREIRA DA CUNHA FILHO

Tabelião Interino



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720256412197

Nome original: LIVRO 144 - FLS. 51_compressed.pdf

Data: 08/01/2025 16:53:57

Remetente:

Claudia Hortênsia Silva Costa
Carpina - Serventia Notarial - 74955
TJPE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Fraude e Utilização de Procuração Cancelada para Lavratura de Escritura Pública no 2
° Tabelionato de Notas de Carpina.

CARTÓRIO BARROS E SILVA

LIVRO N° 144

FLS. 51

J
11

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ HELOISA
LIRA DE MENEZES, NA FORMA COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA:

SAIBAM quantos este PÚBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO virem, que aos 23 (vinte e tres) dias do mês de fevereiro ano de 2010 (DOIS E DEZ) nesta cidade do Carpina, deste Estado de Pernambuco, em meu Cartório, sito à Avenida Conselheiro João Alfredo, nº 815, perante mim Tabelião do 2º Ofício, compareceu como Outorgante HELOISA LIRA DE MENEZES brasileira, viúva, aposentada, portadora da carteira de identidade nº 1.109.078-SSP-PE e CPF nº 019.706.824-34, residente e domiciliada na Chácara São Braz, Estada da Tabocas, zona Rural-Carpina-PE , beneficio nº 080.830.950-1, reconhecidas pelas próprias de mim Tabelião e das testemunhas no final assinadas, do que dou fé, perante o qual pelo mesmo Outorgante me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui sua bastante procuradora, SONIA MARIA MOURA DE MENESES LIRA, brasileira, casada, escrituraria, portadora da Carteira identidade nº 1.216.169-SSP-PE e CPF nº 052.037.084-87, residente e domiciliada a Rua João Bernardino de Sena, nº 55 Centro- Tibaúba-PE, a quem confere amplos ilimitados e especiais poderes para, representá-la perante o INSS, bem como em qualquer outro estabelecimento bancário desta ou de outra cidade, para receber quantia a que a outorgante tenha direito, podendo dito procurador tudo requerer e assinar, passar recibo, dar quitação, emitir e endossar cheques, receber carne de pagamento, digitar senha, receber cartão magnético, fazer recadastramento, contrair empréstimo, fazer recadastramento do outorgante, e tudo o que se fizer necessário a presença da mesma, tudo mais praticar para o fiel cumprimento deste mandato e substabelecer. Em fé da verdade assim o disse e outorgou, e me pediu que lavrasse esta procuração, em minhas notas, o que fiz, a qual lida em voz alta por mim Tabelião. Ficam dispensadas as testemunhas a teor do 5º do Art.215 do Código Civil de 2002 e com Marluce Barboza Cordeiro assina a rogo da outorgante por a mesma esta impossibilitada de assinar por motivo de doença , dou fé. Eu, Almerinda Barboza de Oliveira Novaes. Tabeliã Substituta de Notas do 2º Ofício ,a digitei, dato e assino, em público e raso. Em testº () verdade. A Tabeliã Substituta, Almerinda Barboza de Oliveira Novaes. Carpina, 23 de fevereiro de 2010. (a a) Marluce Barboza Cordeiro. Trasladada em seguida. Esta conforme o original dou fé. TSNR + FGCRC R\$ 3,10 + 1,69 de acordo com a lei 11.404/96. Selo Notarial ABQ0 25569.

vertidas

*título, que a procuração
é cancelada em vertice
julimuntu da parte
lengant*

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

CARTÓRIO BARROS E SILVA

ESTADO DE PERNAMBUCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720256412198

Nome original: LIVRO 153 - FLS. 020 E 021_compressed.pdf

Data: 08/01/2025 16:53:57

Remetente:

Claudia Hortênsia Silva Costa
Carpina - Serventia Notarial - 74955
TJPE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Fraude e Utilização de Procuração Cancelada para Lavratura de Escritura Pública no 2
° Tabelionato de Notas de Carpina.



CARTÓRIO 2º OFICIO

MÁRIO BARROS E SILVA
AV: CONS.JOÃO ALFREDO, Nº 815- CARPINA-PE
Fone: (81) 3621-0288 cartoriobsilva@hotmail.com

ESCRITURA PÚBLICA

LIVRO: 153
Protocolo: 2994

Folha: 020

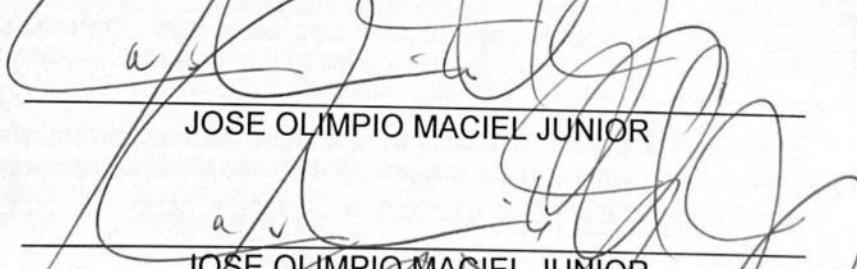
ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZ GERALDO DE OLIVEIRA E SILVA e MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA E SILVA, EM FAVOR CARLOS ALBERTO DANTAS PEREIRA NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

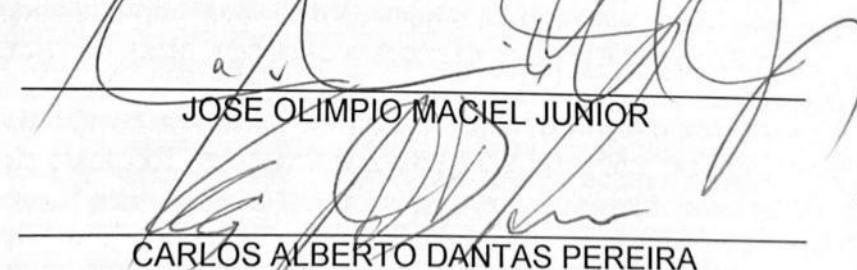
SAIBAM quantos esta Pública Escritura de Compra e Venda virem, que aos 09 de setembro de 2021, nesta cidade do Carpinha-PE, nesta cidade do Carpinha-PE, em meu Cartório sito à Av. Cons. João Alfredo, nº 815, perante mim , Tabelião Público de Notas do 2º Oficio desta Comarca, compareceram partes entre si juntas e contratadas, a saber: de um lado, como **Outorgantes Vendedores**: **GERALDO DE OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, militar, portador da Identidade nº 591866-SDS-PE e CPF nº 009.806.174-72 e sua esposa **MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA E SILVA**, brasileira, portadora da Identidade nº 2.732.382-SDS-PE e CPF nº 717.680.334-04, casados com Comunhão de Bens, residentes e domiciliados na Cidade do Recife-PE; ora passagem por esta cidade, neste ato representados por sua bastante procurador o Sr. **JOSÉ OLIMPIO MACIEL JUNIOR**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira identidade nº 2.551.157-SSP-PE e CPF nº 426.591.914-68, residente e domiciliada a Rua Da Guabiraba, nº 166 Florestinha-Carpina-PE , conforme procuração lavrada nestas notas no Livro 144, as fls 51, que fica arquiva nesta Notas; e do outro lado como Outorgad Comprador: **CARLOS ALBERTO DANTAS PEREIRA**, brasileiro, viúvo, declarando não conviver em União Estável com outrem, aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.290.404-15 e portador da Cédula de Identidade nº 1.011.552-SDS-PE, residente e domiciliado na Rua Ourem, nº 111, Apartamento nº 104, no bairro de San Martim, na cidade do Recife-PE, ora de passagem por esta cidade; . Os presentes juridicamente capazes, reconhecidos e identificados como os próprios por mim, Tabelião, á vista dos documentos que foram apresentados, do que dou fé. Então, falando cada um por sua vez, em voz nítida, clara e em idioma nacional, inicialmente, pelos **OUTORGANTES VENDEDORES**, por seu representante legal, foi dito o seguinte: - Que eles, **OUTORGANTES VENDEDORES**, são senhores legítimos, proprietários e únicos possuidores, em posse mansa e pacífica do imóvel caracterizado como: **Lote de Terreno próprio sob o nº 388 (trezentos e oitenta e oito), da quadra 38(trinta e oito), do Loteamento Jardim São Paulo, em Jardim São Paulo, na cidade do Recife-PE; com suas características de áreas, limites e confrontações, estão constantes no registro sob o nº 52.851 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade do Recife-PE**, Que o imóvel acima descrito e caracterizado encontra-se livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, gravames de qualquer natureza, com todos os seus impostos e taxas inteiramente quitados até esta data, o que afirmam os Vendedores sob as penas da lei; - Que assim possuindo dito e descrito imóvel, acham-se justos e contratados com a Compradora para vender-lhe dito e descrito imóvel, como efetivamente vendido, pelo preço certo, total e ajustado de **R\$**

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco

65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), que os vendedores declaram haver recebido, das mãos do comprador, em moeda corrente e legal do país, dão plena, geral, irrevogável e irretratável quitação de pagos e satisfeitos, para mais nada reclamarem, em juízo ou fora dele e em qualquer tempo, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, fazerem esta sempre boa, firme e valiosa, obrigando-se a responder pela evicção de direito, e pondo a compradora à paz e à salvo de quaisquer duvidas futuras transmitindo-lhes toda a posse, domínio, direito e ação, por bem, desta escritura e da " Cláusula Constituti ". Foram apresentados os documentos e certidões exigidos pela lei Federal nº 7433 de 18/12/85, regulamentada pelo decreto nº 93.240, de 09/09/86, do que dou fé, bem como foi apresentada a Certidão Propriedade e Negativa de Ônus, datada de 19/08/2021; foram dispensadas pelas partes, as Certidões negativas de débitos trabalhistas, Certidões de feitos e ajuizados fiscais, certidão negativa de débitos municipais e a Certidão de Quitação da Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio (TPEI), bem como o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, que será pago e apresentado no ato do processo de Registro no competente registro imobiliário, respondendo e assumindo eventuais débitos existentes por ventura no supracitado imóvel, Certidão de Indisponibilidade de bens nº 31a2.29d8.f354.7846.204a.eccf.01e0.b123.5b8c.4b7f, Dados Pesquisados: GERALDO DE OLIVEIRA E SILVA - CPF: 009.806.174-72, Data e hora da pesquisa: 09/09/2021, às 13:29:19, RESULTADO: NEGATIVO, 119b.bf75.c4d6.fcbf.1c6a.8b03.ccc6.9b46.5ff7.92bc, Dados Pesquisados: MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA E SILVA - CPF: 717.680.334-04, Data e hora da pesquisa: 09/09/2021, às 13:31:28, RESULTADO: NEGATIVO. Será emitida Declaração Sobre Operação Imobiliária, conforme IN/SRF. E por estarem, assim, justos e contratados, me pediram às partes que lhes lavrassem esta escritura, o que assinam me pediram que lhes lavrasse o presente instrumento, o qual depois de lido em voz alta e achado conforme aceita outorga e assina. Dispensada a apresentação de testemunhas, de acordo com Art. 215 §5º da lei 10.406/2002, dou fé. Emol: R\$ 1.427,38, a T.S.N.R: R\$ 130,00 e FERC: R\$ 167,93 GUIA N° 14343780 (Lei nº 11.404/96 e Lei nº 6.952/81); dou fé.0074955.BHS07202101.01825 Eu, _____ Mário Barros e Silva, a digitei Subscrevo e assino e raso em público o sinal que uso. Em Test.º (_____) da verdade. Carpina-PE, 09/09/2021 13:37:05, Mário Barros e Silva, Tabelião Publico, digitii, subscrevo e assino.


JOSE OLIMPIO MACIEL JUNIOR


JOSE OLIMPIO MACIEL JUNIOR


CARLOS ALBERTO DANTAS PEREIRA

AAA 0309517



CARTÓRIO 2º OFICIO

MÁRIO BARROS E SILVA

AV: CONS.JOÃO ALFREDO, Nº 815- CARPINA-PE

Fone: (81) 3621-0288 cartoriobsilva@hotmail.com

FC

ESCRITURA PÚBLICA

LIVRO: 153

Protocolo: 2994

Folha: 021

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Selo: 0074955.BHS07202101.01825
Data: 09/09/2021 13:37:10
Consulte autenticidade em
www.tjpe.jus.br/selodigital




GJ

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Estado de Pernambuco



CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXRAJUDICIAL**SEI Nº 00025354-14.2025.8.17.8017****DESPACHO/OFÍCIO**

Trata-se de ofício encaminhado a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial pela sra. Maria Lúcia Ferreira Batista de Queiroz, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede, do município de Tuparetama/PE (CNS nº 07.408-8) . Por meio do referido expediente (**Doc. de Id nº 3250331**) , informa acerca da existência de certidão de nascimento falsa, uma vez que:

“não existe registro da pessoa em meus arquivos, os dados de livro, folha e termo que constam na matrícula da certidão é referente ao registro de outra pessoa, bem como o modelo é diferente do nosso, os valores não conferem com os valores do estado de Pernambuco e a assinatura que consta como sendo de minha substituta, não confere com a original.”

Considerando a necessidade de publicitar a inautenticidade do mencionado documento a fim de evitar a sua utilização indevida, determino que a Secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial **ENCAMINHE** o **Ofício de Id nº 3250331** a todas as serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco e às demais Corregedorias Gerais da Justiça, bem como ao Ministério Público do Estado de Pernambuco para que este adote as providências que entender cabíveis.

Cumpridos os atos acima delineados, **encerre-se este SEI** .

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXRAJUDICIAL**SEI Nº 00025204-45.2025.8.17.8017****DESPACHO/OFÍCIO**

Trata-se de ofício encaminhado a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial pelo sr. Odilon Pereira da Cunha Filho, interino da Serventia Notarial do município de Carpina/PE (CNS nº 07.495-5) . Por meio do referido expediente (**Docs. de Id nº 3248573, nº 3248579 e nº 3248583**) , informa acerca da existência procuração pública falsa.

Considerando a necessidade de publicitar a inautenticidade do mencionado documento a fim de evitar a sua utilização indevida, determino que a Secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial **ENCAMINHE** os **Docs. de Id nº 3248573, nº 3248579 e nº 3248583** a todas as serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco e às demais Corregedorias Gerais da Justiça, bem como ao Ministério Público do Estado de Pernambuco para que este adote as providências que entender cabíveis.

Cumpridos os atos acima delineados, **encerre-se este SEI** .

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI nº 00001324-72.2025.8.17.8017

Reclamante: Ouvidoria do TJPE

Interessado: Wesley Martins Gonçalves

Reclamado: TJPE – Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito de Timorante – Exú (76158)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

NOTIFIQUE-SE a reclamante, Ouvidoria do TJPE, para, se assim entender, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as informações prestadas pela Serventia demandada (**Doc. de Id nº 3252730**), indicando, ainda, no bojo de sua manifestação, o número deste SEI.

Este despacho serve de NOTIFICAÇÃO e deverá seguir acompanhado das informações prestadas pela serventia.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

PROTOCOLO FALECOM Nº 2025.CGJ.0000000555

Reclamante: Hemerson de Moura Silva

Reclamado: Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – Petrolina/PE (CNS nº 07.674-5)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Notifique-se o responsável pela unidade extrajudicial reclamada, o **sr. Marcos Timoteo Torres e Silva, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede, do município de Petrolina/PE (CNS nº 07.674-5)**, através do Malote Digital, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações preliminares acerca da presente reclamação, indicando, ainda, no bojo de sua resposta, o número do protocolo identificado em epígrafe.

Acompanham este DESPACHO os documentos que vieram com a reclamação. Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos para nova deliberação.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

?

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial



TJPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Fórum Thomaz de Aquino Avenida Martins de Barros, nº 593 - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE

CERTIDÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que na data de **30/07/2025**, restou efetivada a publicação do(s) Doc.(s) de **Id nº 3252964** na **Edição nº 203/2025** do Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, na(s) página(s) **22 a 23**, conforme atesta a documentação em anexo.

Nada mais. Dou fé.
Recife, data e assinatura eletrônicas.

DIOGO HENRIQUE ELIAS DE SOUZA

(Mat. nº 188.719-0)



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO HENRIQUE ELIAS DE SOUZA, ASS TEC CORREG AUX/PJC-IV**, em 30/07/2025, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **3262935** e o código CRC **B2610318**.